

PC-GO

Polícia Civil de Goiás

Noções de Direito Constitucional

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	6
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	6
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	6
CONSTITUIÇÃO	12
Histórico e Conceito	12
Classificação	13
Elementos	15
PODER CONSTITUINTE	16
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	19
NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA	19
NORMAS PROGRAMÁTICAS	21
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	21
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	21
DIREITOS SOCIAIS	51
DIREITOS DE NACIONALIDADE	63
DIREITOS POLÍTICOS	68
PARTIDOS POLÍTICOS	73
REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS	79
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	83
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO, UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	83
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	100
DISPOSIÇÕES GERAIS	100
SERVIDORES PÚBLICOS	118
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	125
PODER EXECUTIVO	125
Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República	127
PODER LEGISLATIVO	130

Estrutura	130
Funcionamento e Atribuições.....	132
Processo Legislativo.....	135
PODER JUDICIÁRIO	141
Disposições Gerais.....	141
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	141
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	153
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	156
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	156
■ ORDEM SOCIAL	159
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	159
SEGURIDADE SOCIAL.....	160
MEIO AMBIENTE.....	165
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO	167
ÍNDIO.....	168
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	169
POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	169
A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	173
■ SÚMULAS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM OS TEMAS.....	175

A Ação popular é isenta de custas judiciais e do ônus de sucumbência. Sobre o tema, vejamos também art. 5º, § 4º da Lei 4.717, de 1965:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá à suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

Ainda, é possível requerer a condenação por perdas e danos dos responsáveis pela lesão. Cabe a todos os cidadãos a fiscalização da vida pública, auxiliando o Estado na boa gestão da vida pública.

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO

ESTADO FEDERAL BRASILEIRO, UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS

Federação

Federação é a organização política, administrativa e jurídica formada por uma população em um território determinado. O Estado federado é constituído por um conjunto de Estados membros autônomos unidos por uma Constituição, mas somente a Federação como um todo é considerada soberana, bem como, cada Estado membro é considerado uma unidade federativa que possui poder político descentralizado.

Sendo assim, são componentes da República Federativa: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A descentralização é basicamente quando as funções atribuídas a um só poder passam a ser repartidas, por exemplo, com a delegação das competências.

Conforme § 1º, art. 18, da CF, atualmente Brasília é a capital federal; trata-se de uma inovação do legislador constituinte de 1988. Conforme preleciona José Afonso da Silva (2017), Brasília tem uma posição jurídica específica no conceito de cidade, até porque não se enquadra no conceito geral de cidade pelo fato de não ser sede de um Município¹⁴.

UNIÃO

A União é a entidade federativa autônoma e exerce as atribuições de soberania do Estado brasileiro. Conforme Pedro Lenza (2020), a União possui “dupla personalidade”, assumindo um papel internamente como pessoa de direito público interno, componente da Federação e detentor de autonomia financeira, administrativa e política, e um papel internacionalmente, representando a República Federativa do Brasil¹⁵.

¹⁴ SILVA, op. cit, p. 476.

¹⁵ LENZA, P. *Direito Constitucional Esquemático*. 24ª ed. São Paulo, 2020, p. 497.

A União representa o Estado brasileiro nas relações internacionais, perante os Estados estrangeiros a ela. Rege-se pelo princípio da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político (art. 4º, CF, de 1988).

As competências da União estão elencadas no texto constitucional, organizadas pelo legislador originário com base no chamado princípio da predominância do interesse público pelo particular. Neste sentido, as atribuições de interesse nacional são de competência da União, por exemplo: declarar guerra e celebrar paz.

As competências da União são classificadas como **competência administrativa e legislativa**; a primeira relaciona-se com as funções de organização do Estado e a segunda é a competência de legislar. Vejamos os exemplos:

- **Competência administrativa:** é competência de a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- **Competência legislativa:** é competência de a União legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização.

Cuidado para não confundir União com República Federativa do Brasil:

- A República Federativa do Brasil é um Estado Federado, ou seja, é constituído por um conjunto de Estados membros. Vale ressaltar que os Estados membros são autônomos, pois são dotados de autonomia e autogoverno, por outro lado, não são soberanos, uma vez que a soberana é somente a Federação como um todo. No nosso pacto federativo, o poder é descentralizado, pois a Constituição prevê núcleos de poder e concede autonomia para os seus entes (União, Estados, Municípios e Distrito Federal);
- A União é uma entidade federativa, pessoa jurídica de direito público interno que integra a República Federativa do Brasil; é através da União que o país é representado nas relações internacionais.

Os bens da União estão enumerados no art. 20, da Constituição Federal, e compreendem:

- **Terrenos de marinha:** são os terrenos situados nas margens dos rios e lagoas, até onde haja influência das marés (vão de 1.831 até 33 metros para a parte da terra); além destes, são também os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés;
- **Terreno acrescido de marinha:** são terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento nos terrenos de marinha (art. 2º, da Lei nº 3.438, de 1941);
- **Mar territorial:** é a faixa de doze milhas náuticas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular. No Brasil, a costa é banhada pelo oceano Atlântico;
- **Zona contígua:** é a faixa do mar que se estende das doze às vinte e quatro milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base, que servem para medir a largura do mar territorial;

- **Zona econômica exclusiva:** compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base, que servem para medir a largura do mar territorial, é a faixa territorial do Atlântico. O Brasil tem soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo;
- **Plataforma continental:** é a faixa de terra do fundo do mar, que vai até 200m de profundidade, ou seja, compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial; é uma importante área de exploração e pesquisa de petróleo (art. 11, da Lei nº 8617, de 1993).

Entenda melhor na ilustração a seguir:



Vejamos o **art. 20**, do texto constitucional, que enumera os bens da União:

Art. 20 [...]

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

Exemplo: as ilhas, rios, mar territorial, entre outros, com exceção das terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, conforme dispõe a Súmula nº 650, do STF.

Art. 20 [...]

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

As terras devolutas são terras que não têm destinação pública e também não integram o patrimônio de um particular. Exemplo: as terras devolutas situadas na Amazônia.